

PORTARIA Nº 27/2021

SERGIO RAZERA, eleito para o biênio 2019-2021 como Diretor-Presidente da Fundação Agência das Bacias PCJ pela 16ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 11 de outubro de 2019, no uso de suas regulares atribuições conferidas pelo Estatuto da Fundação Agência das Bacias PCJ, e aprovado pela Deliberação Comitês PCJ nº 325/19, de 26 de julho de 2019;

Considerando o Contrato de Gestão nº 033/2020, celebrado entre a Fundação Agência das Bacias PCJ e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para o exercício de funções de Agência de Água das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Bacias PCJ;

Considerando a Portaria ANA nº 376/2021, a qual aprova o regulamento de procedimentos patrimoniais da ANA aplicado às Entidades Delegatárias;

Considerando a Resolução ANA nº 94/2021, a qual estabelece normas sobre gestão patrimonial dos bens móveis sob a guarda das Entidades Delegatárias de funções de Agências de Água, no âmbito dos Contratos de Gestão celebrados com a ANA.

RESOLVE

Art. 1º - Constituir Comissão Especial de Desfazimento de Bens com o objetivo de avaliar e classificar o estado dos bens patrimoniais existentes na Fundação Agência das Bacias PCJ para a realização de processo de desfazimento dos bens considerados inservíveis.

Art. 2º - Nomear Comissão Especial de Desfazimento de Bens composta pelos seguintes membros titulares: Tony Douglas Segatto, Eduardo Massuh Cury e Laís Maria Spinelli, sob a presidência do primeiro, e membros suplentes: Everton Campos Quiararia, Fábio de Faria Coca e Eduardo Cuoco Léo.

Art. 3º - Para fins desta Portaria considera-se a seguinte classificação para os bens considerados inservíveis:

I – Bem ocioso: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II – Bem recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até 50% (cinquenta por cento) do seu

valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III – Bem antieconômico: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prologando, desgaste prematuro ou obsolescimento;

IV – Bem irrecuperável: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado, ou ainda de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 4º Compete à Comissão Especial de Desfazimento:

I – Avaliar o estado do bem;

II – Classificar o estado do bem;

III – Elaborar o relatório sobre a situação dos bens objetos da doação;

IV – Elaborar termo de doação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria 10/2019, de 12 de junho de 2019.

Piracicaba, 06 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
SERGIO RAZERA
Diretor-Presidente